

E. E. U. U. DO BRAZIL

Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira — Estado de Matto Grosso

Anno 1919

N.º

Fls.

7/10

Juizo de Direito de Santo Antonio do Rio Madeira

Autos de Alvara de autorizacao
para venda de bens de orphaos

Requerente

D. Maria Chukater dos
Santos

O Escrivão,

J. Bayma

AUTOAMENTO

Anno de mil novecentos e dezenove aos onze
dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Comarca de Santo
Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso em meu cartorio
autoci a peticao com despacho e procuracao
que se segue; do que, para constar, lavro este auto.

Eu José Casimiro Bayma, Escrivão
que se escreveri. Autuei

Exm^o. Senr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

J. A. Diga a respeito o seu
P. Promotor da Justiça.

St. Ant^o, 3-12-915

F. Cantão

bulgão. - a promessa mediante
testes e o pai do mesmo. - F. Cantão
outro nome. - F. Cantão

Diz Maria Abukater dos Santos, por seu bastante procurador infra-as-
signado, que tendo fallecido na Capital do Estado da Bahia, no dia
30 de Outubro do corrente anno, o seu esposo Tenente Henrique de Car-
valho Santos, deixara de seu casal trez filhos menores, dos quaes--
dois impuberes e diminutissimos haveres n'esta Comarca, como sejam
um terreno aforado a Municipalidade e duas pequenas barracas, por a-
cabar e em pessimo estado; e, como a Supp. necessite dispor já de --
taes haveres, requer a V. Exa. que se digne de conceder-lhe o com-
petente alvará de authorisação declarando como declara que o seu re-
ferido marido, absolutamente não deixou aqui e em parte alguma bens
outros, que podesse a Supp. descrever á inventario.

Requer mais a V. Exa., dadas as condições precarissimas em que se en-
contra, que digne-se ainda de ordenar a entrega ao seu procurador, -
da procuração junta, independente de traslado, mediante recibo, pa-
ra os fins que lhe convier.

N'estes termos, aguarda benevolo despacho

St. Ant^o do Rio Grande, 3/12/919

J. F. Ferrentino G. do Santos

No. 333
Pagou 300
depois de
de sellos de
verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio 3 de dezembro de 1919

J. K. Kauer

Cópia de procuração - Alvaro Barroso
de Souza - Notário Público - M. Cançios.
M. Manoel Bernardi da Silva Dias
Tabellão interior - Rua M. Carechal
Deodoro, 50-A - Primeiro Traslado - Livro
n.º 251 fls. 41 e 4 - Procuração que
faz Dona M. Maria Abuckatter dos San-
tos por si e como tutora nata de seus fi-
lhos menores ao Major Clementino Co-
meas dos Santos - Saibam os que este
público instrumento de procuração ba-
stante virem, que aos vinte dois dias do
mez de Novembro do anno do Nasceimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
novecentos e dezanove, nesta Cidade de
Manaos, Capital do Estado do Amazonas,
Republica dos Estados Unidos do Brazil,
compareceu como outorgante, em meu
cartorio Dona M. Maria Abuckatter dos
Santos, Syria, maior, viuva do tenente
reformado do Exército Nacional Henri-
que de Carvalho Santos, por si e como
tutora nata de seus filhos Aracy, Oswaldo
e Nair de Carvalho Santos, residente nesta
Cidade, como expressamente declarou,
reconhecido de mim pelo proprio e das
duas testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas, que assim tambem o reco-
nhecem, E em presenca das mesmas por
ella foi dito que nomea e constitue seu
bastante procurador, ao Major Clemen-
tino Gemealres dos Santos, Brasileiro, Casa-
do, com quarenta e quatro annos de idade,

idade, adrogado, actualmente com
residencia na Comarca de Santo An-
tonio do Rio Itaquaiara, do Estado de
Matto-Grosso, a quem confere todos
os poderes em direito necessarios
para nesta Capital, e geralmente
onde com esta se apresentar, inclusi-
ve naquella Comarca, representar
a outorgante, tratando de todos os
seus negocios e interesses em qual-
quer Juizo e Reparticoes publicas
Federaes ou Estaduaes, requerer a
pensão de monte pio federal; vender
bens immoveis, assignar escriptu-
ras, passar recibos, dar quitação, tu-
do mais fazer, para o que ratifica
todos os poderes impressos no verso
e subestabelecer os poderes desta, que
tudo dará por firme e valioso. Em
seguida achava-se os poderes impressos.
Sendo testemunhas presentes Acri-
sio de Oliveira Serra e Antonio Au-
gusto Silva, moradores nesta cidade
que este ouviram ler e assignaram
com a outorgante: dou fe. Eu M^{te} Ca-
noel Bernardino da Silva Dias, Ta-
bellião interino, escrevi e assigno. Em
testemunho de verdade (estava o signal
publico) M^{te} Canaões, vinte dois de Norem-
bro de mil novecentos e dezenove. O
Tabellião interino Manoel Bernardo
da Silva Dias. (assignados): Maria
Abuckatter dos Santos. Acrisio de

de Oliveira Serra - Antonio Augusto
Silva - (Estara colada uma estampilha do sello federal do valor de dois mil reis, deridamente inutilizada) Traslada do do original, pela primeira vez na data retro. Eu Manoel Bernardo da Silva Dias Tabelião interino, subscreevo e em publico e nro assigno. Em testemunho (estara o signal publico) de verda de O Tabelião interino (assignado) Manoel Bernardo da Silva Dias. Estara o carimbo seguinte: Tsentido de sello. Dec n.º 3564 de 22 de Janeiro de 1900. Ao lado tam-bern se achara o reconhecimento seguinte: Reconheco proprio o signal e assignatura retro do Tabelião interino Manoel Bernardo da Silva Dias, do que dou fe. Santo Antonio do Rio W Cadeira, Estado de W Catto Grosso em dois de Dezembro de mil novecentos e dezenove. Em testemunho (estara o signal publico) de verda de O Tabelião (assignado) José Casimiro Bayma - Sello - Numero mil setecentos setenta e dois Rs 600. Pagou seiscentos reis de sello de verda na falta de estampilhas. Santo Antonio tres de Dezembro de mil novecentos e dezenove. O Agente: João Ramos.

Vista

Os onze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dezanove, em meu cartorio faço estes autos com vistas ao Senhor Doutor Promotor de Justica, do que para constar larro este termo. Eu José Casimiro Payma, Escrivão que o escrevi.

— As Vistas —

Tendo esta curadoria sciencia do estado precario em que se encontram a requerente e seus filhos, não tendo a oppor.

Em 11 de Dezembro de 1919

Linna Melini

Curador de orphãos e auctores.

Recebimento

Na mesma data, mez e anno supra declarado, em meu cartorio me foi entregue estes autos do que larro este termo. Eu José Casimiro Payma, Escrivão que o escrevi.

— Recbdo —

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Esc. Mo. Lavr

Senhor Doutor Juiz de
Direito, do qual laras este
termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivao que o escrevi.
— Chs —

Comenda, n. 12-11-915
F. Coutinho

Data
Das treze dias do mez de De-
sembro de mil novecentos
e dezenove, em meu cartorio
me foi entregue estes autos
com o respectavel despacho
supra, do qual laras este ter-
mo. Eu José Casimiro Bayma
Escrivao que o escrevi.
— Rebds —

Quia R\$ 1800
Pagam estes autos o sello
de seis folhas. Santo
Antonio do Madeira 13 de
Dezembro de 1919

O Escrivao
José Casimiro Bayma
No. 1802 Rs. \$ 1800
Pagou mil oitocentos reais de sello de
verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio 13 de Dezembro de 1919

Seu Agente
Guaranyra
Escrivao.

Conta

Juny		
Linhua	3000	3000
Promoto		
Paracer		4000
Escuvas		
Antuacao	500	
Junio	500	
Certidao	1000	
Lahida	6000	
Antuacao	4000	
J pag	<u>2100</u>	<u>14100</u>
Sellos		1800
Distribuidor		1000
Contador		<u>1000</u>
Importa opayente conta em		24.900
Vinte quatro mil novecentos		
em Santo Antonio 13 de Dezembro 919		
O contador Jose Ribeiro Santos		

Conclusão

Das dezeses dias do mez de
 Dezembro de mil novecentos
 e dezenove, em meu cartorio faco
 estas autas conclusões ao Esc.rio
 Sr. Dr. Juiz de Direito da Co-
 marca, do que para constar
 larro este termo. Eu Jose Casi-
 miro Bayma, Escrivaõ que
 o escrevi

CMB

Vinte. etc.

Jogo por ventura, e
promessa antes de
marchar, que se
passa o alvará requeri-
do, paga os seus respetivos
direitos.

S.º Antonio do Rio
Grande, em 19 de
dezembro de 1915
João Julião Figueira Coutinho

Data

Nas derradeiras dias do mez de
Dezembro de mil novecen-
tos e dezoito, em meu carto-
rio me foi entregue estas autas
com a respectiva sentença,
do que larro este termo. Eu
João Casimiro Payma, Escrivão
que o escrevi. Feitos —

Publicação

Na mesma data mez e anno
supra declarado, em meu
cartorio faço publico a respeito
da sentença escripta nestas au-
tas pelo Meritissimo Doutor
Juiz de Direito da Comarca,
do que larro este termo. Eu João
Casimiro Payma, Escrivão, que
o escrevi. Publiquei —

Certidão
Certifico que fora do meu
cartorio notifiquei o Sr.
D. Promotor Publico e a re-
querente na pessoa do seu
procurador Clementino
Souza das Santos de
todo o contido da res-
peitavel sentença retro,
dou fe. Santo Antonio 19
de Dezembro de 1919

O Escrivaõ
José Casimiro Bayma

Certidão
Certifico que a sentença de
que trata o termo publicad
reto achase registado no livro
competente sob n.º 2 fl. 1218. San-
to Antonio do Madeira 19 de
Dezembro de 1919

O Escrivaõ
José Casimiro Bayma

Certidão
Certifico que foi expedido o cam-
petente alvará de autorisa-
ção, dou fe. Santo Antonio do
Madeira 22 de Dezembro 1919
O Escrivaõ
José Casimiro Bayma

Exm^o. Senr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

*Requisição. Ex. mo. -
o alvará perdido.
Plant. 24-3-22
F. Coutinho*

O abaixo assignado, tendo em Dezembro do anno passado, na qualida-
de de procurador bastante da Viuva e mais herdeiros do fallecido
Tenente Henrique de Carvalho Santos, requerido e obtido d'esse Ju-
zo um alvará de autorisação para com elle poder vender insignifica-
tes bens de raiz, deixados por aquelle finado, acontece que dito
alvará extraviou-se do poder do Supp. sem ter concluido o seu fim
; por isso, requer a V. Exa. que se digne de mandar expedir novo
alvará, sendo os herdeiros menores, Aracy, Oswaldo e Nair de Car-
valho Santos.

N'estes termos,

E. benevolo despacho.

Santo Ant. 24 de Março 1922.

F. P. Clementino G. dos Santos

N^o. *488* Rs. *300*

Pagou *trezentos reis* de sellos de

verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio *24* de *Março* de *1922*.

[Signature]
O Agente

Certidão

Certifico que em cumprimento do respeitável despacho retro, foi expedida o competente alvará de autrização, do que dou fé. Santo Antonio do Maudira 24 Março 1920

O Escrivão
José Casimiro Bayma